

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 75/2005 de 28 de Julho de 2005

Acordo de Empresa entre a Fábrica de Tabaco Micaelense, S. A. e os Sindicatos Representativos dos Seus Trabalhadores – Alteração Salarial e Outras

Cláusula 29ª.

(Diuturnidades)

1. Os trabalhadores abrangidos por este AE terão direito a uma diuturnidade no valor de 26,12 euros por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite máximo de nove diuturnidades.
2. Mantém-se a actual redacção.
3. Mantém-se a actual redacção
4. Mantém-se a actual redacção.

Cláusula 83ª.

(Subsídio de Alimentação)

1. Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, activos e na efectividade do serviço da Empresa, será atribuído, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, um Subsídio de Alimentação de valor igual a 5.62 €.
2. Mantém-se a actual redacção.
3. Mantém-se a actual redacção.

ANEXO - III

TABELA SALARIAL- 1 de Janeiro de 2005

NIVEIS	Venc.Base Euros	PROGRESSÃO HORIZONTAL		
		A	B	C
I	430.52	0	0	0
II	470.44	€ 487.53	€ 504.62	€ 521.71
III	522.23	€ 545.37	€ 568.52	€ 591.66
IV	592.36	€ 619.06	€ 645.77	€ 672.47
V	673.28	€ 696.07	€ 718.86	€ 741.65
VI	742.34	€ 774.39	€ 806.43	€ 838.48
VII	839.45	€ 867.22	€ 895.00	€ 922.77
VIII	923.61	€ 969.90	€ 1,016.18	€ 1,062.47
IX	1,063.87	€ 1,109.81	€ 1,155.74	€ 1,201.68
X	1,203.07	€ 1,267.87	€ 1,332.67	€ 1,397.47

XI	1,399.43	€	€	€

-A CADA GRAU DA PROGRESSÃO
HORIZONTAL, corresponde
o valor de 33 % da diferença
entre
o nível imediatamente superior e aquele
onde o trabalhador está inserido, ou seja
(A=33%; B=66%; C=99%), excepto o nível **XI**,
cujos valores serão sempre determinados
por decisão da empresa.

A Tabela Salarial produz efeitos a 1 de Janeiro de 2005

Este A.E. abrange a Empresa outorgante e 73 trabalhadores

Esta Tabela Salarial e Cláusulas de expressão económica, vêm alterar as publicadas no
Jornal Oficial nº 10, IV Série de 2 de Setembro de 2004

Anexo IV

Disposições Transitórias apenas aplicáveis aos Trabalhadores ao serviço da FTM à data de 01-01-2003

Cláusula 1ª A

Remuneração por antiguidade

1. Os trabalhadores que em 01-01-2003 se encontravam ao serviço da empresa mas que ainda não completaram o prazo para vencimento da primeira ou de cada uma das diuturnidades seguintes, continuarão a vencer anuidades no valor de 4.97 euros por cada ano da antiguidade em relação ao período em falta para completarem o tempo necessário ao vencimento da próxima diuturnidade.
2. Vencida a diuturnidade cujo prazo de cinco anos se encontrava a correr na data referida no número 1, o trabalhador passará ao regime de diuturnidades previsto na cláusula 29ª.

Ponta Delgada, 22 de Junho de 2005

Pela Fábrica de Tabaco Micaelense SA.

Mário José Amaral Fortuna

(Administrador)

Oswaldo Pacheco do Couto

(Administrador)

**Pelo SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo,
Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores**

José Gonçalo Dias Botelho

(Presidente da Direcção)

Rui Miguel Machado Santos

(Mandatário)

Pelo Sindicato das Industrias Eléctricas do Sul e Ilhas

Paulo Vasco Ferreira de Medeiros

(Dirigente)

**Pelo Sindicato dos Profissionais das Industrias Transformadoras das Ilhas de S. Miguel e Santa
Maria**

Serafim Manuel Machado

(Presidente da Direcção)

João Manuel Alves da Ponte

(1º Vogal da Direcção)

Gualberto do Couto Rodrigues

(Tesoureiro)

**Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, de Fabricação e Transformação de
Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas**

Raul Inácio Duarte

(Dirigente)

Entrado em 21 de Julho de 2005.

Depositado na Direcção de Serviços do Trabalho da Secretaria Regional da Educação e Ciência , em 21. de Julho de 2005, a fls. 88 do livro nº 2, com o nº 11/05, nos termos do artigo 549º do Código do Trabalho.